

**IMPUGNAÇÃO DO CRA-CE | Pregão Eletrônico nº PE-001/2022-FG/2022 |
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS/CE**

Luana Evangelista Lopes <levangelistalopes@gmail.com>
Para: pmclitic@gmail.com

14 de janeiro de 2022 15:21

Boa tarde.

Aos cuidados do Sr. **FABIO GOMES OLIVEIRA** e demais membros da Comissão Permanente de Licitação.


Favor confirmar o recebimento.

Licitação: Pregão Eletrônico nº PE-001/2022-FG/2022.

Atenciosamente,

Luana Evangelista Lopes.
Advogada
OAB/CE 40.540
(88) 9 9711-0079

3 anexos

 **Procuração CRA-CE.pdf**
412K

 **I. Ata de Posse - 2021 - 2022.pdf**
1960K

 **Impugnação - Pref. de Crateus.pdf**
361K



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRATEÚS/CE, FABIO GOMES OLIVEIRA.**

Licitação: Pregão Eletrônico nº PE-001/2022–FG/2022.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA-CE,
Autarquia Pública Federal criada pela Lei nº 4.769/65, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº
09.529.215/0001-79, com endereço situado à rua Dona Leopoldina, 935, Centro,
Fortaleza-CE, neste ato representado por sua assessora jurídica, **LUANA
EVANGELISTA LOPES**, brasileira, advogada, OAB/CE nº 40.540, endereço
eletrônico: juridico@craceara.org.br, vem, *mui* respeitosamente, apontar irregularidade
no ato do Pregoeiro Oficial: **FABIO GOMES OLIVEIRA**, responsável pelo certame
da Prefeitura Municipal de Crateús/CE – Licitação: Pregão Eletrônico nº PE-
001/2022–FG/2022.

DO ATO COMBATIDO:

Conforme o Edital, foi agendado para o dia **24 de janeiro de 2021** às
10h00min, a abertura das propostas Pregão Eletrônico nº PE-001/2022–FG/2022.

A licitação tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES VISANDO
ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
DE CRATEÚS – CE.**

DO CONTEÚDO ILEGAL DO ATO:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Imperioso observar-se, o item que trata de “**DA HABILITAÇÃO**”, e mais precisamente, no subitem 9.6.3.3 relativa à “**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**”, onde não possui a exigência legal de registro do Profissional de Administração no **Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE**.

**DO EQUÍVOCO DO EDITAL, E DA INADEQUAÇÃO DOS DISPOSITIVOS À
LEGISLAÇÃO QUE REGULAM A ESPÉCIE.**

É imperioso salientar, para que reste demonstrada a inadequação editalícia, a citação do dispositivo que coloca as tarefas objeto do contrato sob a égide daquelas açambarcadas pela competência do CRA-CE. Assim, é que ganha relevo: **a LEI 4.769 de 1965, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, e dá outras providências, diz no art. 2º, in verbis:**

Art. 2º A atividade profissional de Administrador será exercida, como profissão liberal ou não, mediante: ⁽¹⁾

a) (..)

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais. **bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos. (grifo nosso).**

Destarte, a competência é determinada pela Lei Federal 4.769/65; *ad argumentandum*, a regulamentação de desta Lei criadora, deixa extreme de dúvidas a matéria, com a confirmação do conteúdo da norma acima colacionada, é o que se extrai do texto do REGULAMENTO DA LEI Nº 4.769, DE 9 DE SETEMBRO DE 1965, que diz, *in verbis*:

“Art. 3º - A atividade profissional do Administrador, como profissão, liberal ou não, compreende: a) elaboração de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens e laudos, em que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de organização;

b) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos de administração geral, como administração e seleção de pessoal, organização, análise, métodos e programas de trabalho, orçamento, administração de material e financeira, (...)

d) o exercício de funções de chefia ou direção, intermediária ou superior assessoramento e consultoria em órgãos, ou seus departamentos, da Administração pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvam principalmente, a aplicação de conhecimentos inerentes às técnicas de administração;

Parágrafo único - A aplicação dos disposto nas alíneas “c”, “d” e “e” não prejudicará a situação dos atuais ocupantes de cargos, funções e empregos, inclusive de direção, chefia, assessoramento e consultoria no Serviço Público e nas entidades privadas, enquanto os exercerem.

Desta forma, cumpre determinar, mais uma vez, para a pronta retificação do EDITAL, **subitem 9.6.3.3**, no quesito “**Qualificação Técnica**”, a **INCLUSÃO** de exigência de registro no **Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE** do profissional de Administração.

Outrossim, destacamos ainda o Artigo 14 da Lei nº 4769/65, que regulamenta que **somente poderão exercer a profissão de Administrador aquele que possuir registro no CRA, sob pena de ilegalidade**, veja:

Art 14. Só poderão exercer a profissão de Técnico de Administração os profissionais devidamente registrados nos C.R.T.A., pelos quais será expedida a carteira profissional.

§ 1º A falta do registro torna ilegal, punível, o exercício da profissão de Técnico de Administração.

§ 2º A carteira profissional servirá de prova para fins de exercício profissional, de carteira de identidade, e terá fê em todo o território nacional.

Grifos nossos

O Supremo Tribunal Federal-STF, já sedimentou o entendimento de que os Conselhos de Fiscalização Profissional têm legitimidade para representar seus interesses institucionais, seja administrativo e judicialmente, fiscalizando os leigos, os inabilitados



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

e os habilitados sem ética, consoante se depreende da inquestionável decisão da Suprema Corte Constitucional:

“EMENTA – 1) A exigência, por lei federal, da habilitação profissional para o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrimensor, e para o exercício das respectivas funções públicas, não pode ser dispensada pelo direito estadual. 2) Os Conselhos de Engenharia e Arquitetura têm competência, não somente para representar às autoridades administrativas contra os atos infringentes do regime legal da profissão, e para promover judicialmente a sua anulação, como também para impor penalidades aos infratores. 3) As multas podem ser impostas, não somente aos profissionais habilitados e registrados, mas também aos infratores não habilitados.” (STF, RE nº 53.726, 2º T. Rel. Min. Victor Nunes, Publ. Em 11.03.64)

Conforme já delineado acima, de acordo com a legislação vigente, os profissionais Administradores têm sua atuação em todos os campos da Administração, definida pela Lei 4.769/65, em seu art. 2º.

DO PEDIDO

Assim, é esta para requerer digne-se Vossa Senhoria a, revendo o próprio ato, julgar procedente as razões acima colacionadas, e reformá-lo, **incluindo** a obrigatoriedade de registro do profissional de Administração junto ao **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE**.

Requer, em não sendo de imediato reformado o ato, que suspenda o certame para que não haja impugnações judiciais que atrapalhem o bom andamento da Administração. Do contrário, nada mais nos restará senão, a tomada das medidas cabíveis e o ingresso na esfera judicial para resguardar os interesses desta Autarquia Pública Federal e dos seus associados. Exercendo assim o nosso múnus público, que se define na fiscalização da profissão do administrador e na garantia da boa, correta e legal prestação desses serviços à sociedade em geral.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE



Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais elevada e
estima consideração de estirpe.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 14 de janeiro de 2021.

LUANA
EVANGELISTA
LOPES:607056
05310

Assinado de forma
digital por LUANA
EVANGELISTA
LOPES:60705605310
Dados: 2022.01.14
15:20:32 -03'00'

Luana Evangelista Lopes
Assessora Jurídica do CRA-CE
OAB/CE nº 40.540





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2021.

1 Aos oito dias do mês de Janeiro de 2021, em sua sede, situada à Rua Dona
2 Leopoldina, nº 935, Centro, na cidade de Fortaleza/CE, com início às 10 (dez)
3 horas, esteve reunido o plenário deste conselho, assim como na sala de
4 reunião virtual, através da Plataforma Digital Zoom, com a finalidade
5 específica de diplomar e dar posse aos Conselheiros eleitos no pleito
6 realizado em 28 de outubro de 2020, assim como em seguida realizar a
7 eleição para a composição da nova diretoria para o biênio 2021/2022,
8 empossando seus respectivos membros. O presidente do CRA-CE, Adm.
9 Leonardo José Macedo verificou a existência de quórum, composta pelos
10 conselheiros, Adm.ª Rita Maria Silveira da Silva, Adm. Marcos Antônio Izequiel
11 de Oliveira, Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva, Adm. Paulo Henrique
12 Farias Teles, Adm. Francisco Teles Macedo, e o Conselheiro Federal Francisco
13 Rogério Cristino, Adm. O presidente Adm. Leonardo José Macedo fez um
14 breve relato da trajetória de sua gestão no CRA-CE. Continuando o
15 presidente agradeceu, em nome de toda a categoria, a dedicação e
16 profissionalismo de todos os participantes deste plenário que hoje se encerra
17 para que a nova composição eleita assumira seu mandato. Em seguida o
18 presidente passou a condução dos trabalhos ao coordenador da Comissão
19 Permanente Eleitoral do CRA-CE, Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva que
20 saudou todos os presentes. Em seguida o Adm. Clésio Jean de Almeida
21 Saraiva em ato contínuo convocou os administradores eleitos em 28 de
22 outubro de 2020, para serem diplomados e empossados, nesta ordem: para
23 mandato de conselheiro efetivo: Adm. Lamarck Mesquita Guimarães, Adm.ª
24 Maria Conceição Aparecida de Araújo, Adm. Marcos James Chaves Bessa,
25 com seus respectivos suplentes: Adm.ª Mariete Ximenes Araújo Lima, Adm.ª
26 Vagna Herlene Silva Diógenes Muniz, Adm.ª Haline Cordeiro Rodrigues. Após
27 a diplomação e posse dos eleitos, o Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva
28 deu prosseguimento à condução dos trabalhos, por ser o conselheiro efetivo
29 com o número de registro mais antigo presente. Na sequência o presidente
30 em exercício Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva iniciou o processo de
31 eleição da Diretoria do CRA-CE, para o biênio 2021/2022. Consultado o
32 Plenário sobre quem seria candidato a Presidente, o conselheiro Adm.
33 Leonardo José Macedo lançou seu nome, sendo este eleito, após a votação
34 aberta, por unanimidade e de pronto foi declarado empossado, assumindo
35 a condução dos trabalhos. Em seguida anunciou a eleição para os demais

Rua Dona Leopoldina, Nº 935 - Centro - CEP 60.110-000 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3421.0906 | presidente@craceara.org.br

Site: www.craceara.org.br



EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

36 membros. Para vice-presidente a Adm^a. Rita Maria Silveira da Silva se lançou
37 candidata, sendo aprovada por unanimidade dos votos, e declarada
38 empossada pelo agora presidente, Adm. Leonardo José Macedo. Para
39 Diretor Administrativo e Financeiro se candidatou o Adm. Marcos Antônio
40 Izequiel de Oliveira, sendo eleito por unanimidade. Para Vice-Diretor
41 Administrativo e Financeiro, não se lançou candidato e ficou decidido que a
42 eleição será na próxima plenária. Para candidato a Diretoria de Fiscalização
43 e Registro se candidatou o Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva, sendo
44 eleito por unanimidade. Continuando, para Diretor de Desenvolvimento
45 Profissional e Institucional se candidatou o Adm. Paulo Henrique Farias Teles,
46 sendo eleito por unanimidade. O presidente Leonardo José Macedo
47 declarou empossados todos os diretores e, imediatamente foi eleita a
48 Comissão de Tomada de Contas, composta pelos seguintes conselheiros:
49 Tecnólogo Giovane Vieira de Castro, Adm. Alexandre Magno Marques dos
50 Santos e a Adm^a Maria Conceição Aparecida de Araújo, sendo esta última
51 eleita à coordenadora da referida Comissão. Foi eleita também a Comissão
52 Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros: George
53 Santos Silva, funcionário do CRA. José Paulo Farias Pinto, funcionário do CRA,
54 e o Adm. Lamarck Mesquita Guimarães, sendo este último eleito o
55 coordenador da referida Comissão. O presidente franqueou a palavra para
56 os presentes, que proferiram suas palavras na seguinte ordem: o Conselheiro
57 Clésio Jean agradeceu todo o apoio dado pelo Presidente Leonardo
58 Macedo durante seu mandato com diretor administrativo e financeiro. Logo
59 após, o Adm. Lamarck Guimarães saudou a todos e agradeceu por estar
60 retornando como conselheiro ao CRA-CE. O Adm. Marcos James iniciou sua
61 fala agradecendo a todos por fazer parte do conselho. A conselheira Adm^a
62 Rita Silveira saudou a todos dando acolhida aos novos conselheiros. O Adm.
63 Rogério Cristino se manifestou parabenizando a todos. O Adm^a Roberto
64 Capelo Feijó também se manifestou desejando sucesso a nova gestão. Por
65 fim o Presidente agradeceu presença de todos, pediu que todos os colegas
66 mantivessem a união em prol da categoria, trabalhando de maneira
67 estratégica para que dessa forma seja possível implantar a cultura do
68 respeito ao administrador e da ética profissional. Nada mais havendo a
69 tratar, deu por encerrada a reunião às 11h30, da qual eu, Adm. Raphael
70 Herbster Martins, CRA-CE 9233, secretário adhoc, lavrei a presente ata, que
71 após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.



EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Adm. Raphael Herbstler Martins
Secretário Adhoc
CRA-CE Nº 9233

Conselheiros Efetivos		
Adm. Leonardo José Macedo	8277	<i>[Signature]</i>
Admª. Rita Maria Silveira da Silva	5011	<i>[Signature]</i>
Adm. Marcos Antônio Izequiel de Oliveira	13217	<i>[Signature]</i>
Adm. Clésio Jean de Almeida Saraiva	1281	<i>[Signature]</i>
Adm. Paulo Henrique Farias Teles	8133	<i>[Signature]</i>
Adm. Lamarck Mesquita Guimarães	5125	<i>[Signature]</i>
Admª. Maria Conceição Aparecida de Araújo	11430	<i>[Signature]</i>
Adm. Marcos James Chaves Bessa	7161	<i>[Signature]</i>
Adm. Francisco Teles Macedo	8616	<i>[Signature]</i>
Conselheiros Suplentes		
Adm. Francisco Pereira de Alencar	9234	
Admª. Francisca Ileuda Coelho de Carvalho	00958	
Tecnól. Giovane Vieira de Castro	6-00149	
Adm. Francisco Roberto Pinto	00533	
Adm. Paulo Tadeu Sampaio de Oliveira	00672	
Admª. Mariete Ximenes Araújo Lima	7165	<i>[Signature]</i>
Admª. Haline Cordeiro Rodrigues	4558	<i>[Signature]</i>
Admª. Vagna Herlene Silva Diógenes Muniz	7869	<i>[Signature]</i>
Adm. Alexandre Magno Marques dos Santos	5073	
Conselheiro Federal Efetivo		
Adm. Francisco Rogério Cristino	1904	



EM BRANCO



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 743888

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

Conselheiro Federal Suplente

Adm. Roberto Capelo Feijó

2585



DIRETORIA CRA-CE 2021/2022

Adm. Leonardo José Macedo
CRA-CE 8277
Conselheiro Efetivo | Presidente

Admª. Rita Maria Silveira da Silva
CRA-CE 5011
Conselheira Efetiva | Vice-Presidente

Adm. Marcos Antonio Izequel de Oliveira
CRA-CE 13217
Conselheiro Efetivo | Diretor Administrativo e Financeiro

Adm. Cleio Jean de Almeida Saraiva
CRA-CE 1281
Conselheiro Efetivo | Diretor de Fiscalização e Registro

Adm. Paulo Henrique Farias Teles
CRA-CE 8133
Conselheiro Efetivo | Diretor de Desenvolvimento Profissional e Institucional

Comissão de Tomada de Contas

Admª. Maria Conceição Aparecida de Araújo
CRA-CE 11430
Conselheira Efetiva | Coordenadora

Adm. Alexandre Magno Marques dos Santos
CRA-CE 5073
Conselheiro Suplente | Membro

Tecnól. Giovane Vieira de Castro
CRA-CE 6-00149
Conselheiro Suplente | Membro



EM BRANCO



1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
NEXA Registro Microfilmado

Nº 74322



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - **CRA-CE**

Comissão Permanente de Licitação

Adm. Lamarck Mesquita Guimarães
CRA-CE 5125
Conselheiro Efetivo | Coordenador

George Santos Silva | Funcionário | Matrícula: 16 | CPF: 296.602.973-00
José Paulo Farias Pinto | Funcionário | Matrícula: 54 | CPF: 463.815.467-00

Conselheiro Efetivo

Francisco Teles Macedo | CRA-CE 8616

Conselheiros Suplentes

Francisco Pereira de Alencar | CRA-CE 9234
Francisca Illeuda Coelho de Carvalho | CRA-CE 00958
Paulo Tadeu Sampaio de Oliveira | CRA-CE 00672
Francisco Roberto Pinto | CRA-CE 00533
Mariete Ximenes Araújo Lima | CRA-CE 7165
Haline Cordeiro Rodrigues | CRA-CE 4558
Vagna Herlene Silva Diógenes Muniz | CRA-CE 7869
Adm. Alexandre Magno Marques dos Santos | CRA-CE 5073



EM BRANCO

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

PRENOTAÇÃO Nº 743738 de 11/01/2021 | REGISTRO Nº 743888 de 11/01/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel com 5 páginas, foi apresentado em 11/01/2021, o qual foi registrado sob nº 743888 em 11/01/2021, no Livro de Registro de Títulos e Documento (Livro B) deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Apresentante: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ

CNPJ/CPF:: 09.529.215/0001-79

Data do Documento: 08/01/2021

Valor: Sem Valor Declarado

**Partes: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ
09.529.215/0001-79**



FORTALEZA/CE, 11 de janeiro de 2021

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CUSTAS E DESPESAS LICENCIÁRIAS	
Nº de Atendimento:	229 4011 10100003
Total de Emplacamento:	R\$ 03,30
Total PERSOAL:	R\$ 9,01
Total IRL:	R\$ 4,17
Total PRMPP:	R\$ 4,17
Total PAADDP:	R\$ 4,17
Total Selo:	R\$ 8,90
Valor Total:	R\$ 311,41

Base de Cálculo: Atos em Valor Declarado
Escritura nº 01/01
Código de Verificação de Autenticidade / Registro de
Autenticidade de Títulos e Documentos
Escritura nº 01/01/2021 - 000001
Selo Aplicado
AAP771213-P279



EM BRANCO



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - CRA-CE, pessoa jurídica de direito público com sede à Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, Fortaleza/CE, devidamente inscrita no CNPJ sob p nº 09.529.215/0001-79, neste ato representado por seu Presidente, Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO, CRA-CE nº 8277.

Outorgada: LUANA EVANGELISTA LOPES, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/CE sob o nº 40.540, endereço eletrônico: levangelistalopes@gmail.com, endereço profissional situado à Travessa Coronel José Aderaldo, 02, Centro, Mombaça/CE, CEP: 63.610-000.

PODERES: amplos e ilimitados poderes na cláusula AD JUDICIA, representar o(a) outorgante e defender seus interesses, perante qualquer Juiz, instância ou Tribunal, ou fora deles, com os poderes da cláusula *ad judicium*, podendo ingressar com qualquer requerimento administrativo, acompanhar processo administrativo, solicitar e receber extratos e informações, representar em qualquer autarquia ou órgão da administração direta e indireta, no âmbito federal, estadual, municipal e distrital, acompanhar benefícios, bem como propor as ações que julgar necessárias, apresentar defesas e recursos, impetrar medidas preventivas ou assecuratórias, confessar, desistir, transigir, dar e receber quitação, receber alvará judicial e firmar compromissos ou acordos, destacar honorários pactuados, reter valores, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes e, ainda, usar de todos os meios admitidos em direito, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Fortaleza/CE, 03 de agosto de 2021.


Adm. LEONARDO JOSÉ MACEDO

CRA-CE 8277

PRESIDENTE